



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO



**EDITAL Nº 270/2023 – PROEN**

**Regulamenta o Ingresso no Curso de Música – Licenciatura  
no primeiro semestre letivo de 2024**

A PRÓ-REITORA DE ENSINO da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais; o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711/2012; a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino, bem como as demais disposições pertinentes da legislação em vigor, torna público que a seleção de candidatos para provimento das vagas do Curso de Música, licenciatura, da Universidade Federal do Maranhão – UFMA para ingresso no primeiro semestre letivo de 2024 (2024.1) observará o seguinte:

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** A seleção de candidatos às vagas disponibilizadas para ingresso no Curso de Música – licenciatura, semestre letivo de 2024.1, de que trata este Edital, ocorrerá em duas etapas, conforme a seguir:

a) A 1ª etapa, de caráter classificatório e eliminatório, será efetuada com base nos resultados obtidos pelos candidatos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) referente apenas ao ano de 2023.

b) A 2ª etapa, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá no Teste de Habilidades Específicas em Música – doravante denominado THEM – que conta com as provas **Teórica** (escrita) e **Prática** (com entrevista).

**1.2.** Serão ofertadas 30 (trinta) vagas de graduação para o Curso de Música, licenciatura, sendo 15 (quinze) para a **Linha de Formação em Educação Musical** e 15 (quinze) para a **Linha de Formação em Instrumento** nas opções **Piano, Trompete ou Violão**, em turno **integral**, código MEC n.º 105438, distribuídas conforme as Políticas de Ações Afirmativas da UFMA e do Governo Federal segundo o Anexo I.

**1.3.** A Linha de Formação em **Educação Musical** tem objetivo geral de formar professores para o ensino de música na disciplina de Arte da educação básica, conforme descrito no Anexo XI deste Edital.

**1.4.** A Linha de Formação em **Instrumento** visa à formação de professores para atuar na Educação Básica Profissional e Tecnológica (EPT), também com base no Anexo XI.

**1.5.** O candidato aprovado e classificado neste processo seletivo deverá, no ato da matrícula, ter concluído o ensino médio ou equivalente.

**2. DAS INSCRIÇÕES**

**2.1.** As inscrições para o THEM serão *online* durante o período fixado no Cronograma (Anexo II) através do preenchimento e envio do seguinte formulário: (<https://forms.gle/k1cZUr9QfRs3QTWj6>) no qual deverão ser anexados a cópia digital do RG e o Boletim de notas do ENEM.

**2.2.** No ato da inscrição, o candidato deverá optar pela categoria de vaga à qual pretende concorrer conforme disposto no Quadro de vagas e categorias de concorrência, vide Anexo I.

**2.3.** A Coordenação do Curso de Música (CCMU) não se responsabilizará por eventuais falhas técnicas resultantes do provedor de internet ou do envio incorreto das informações e arquivos no formulário.

**2.4.** A inscrição dos candidatos no processo seletivo de ingresso no Curso de Música, THEM 2024.1, implica seu conhecimento integral e sua concordância expressa com as normas estabelecidas no presente Edital e as normas pertinentes em vigor.

**2.5.** A inscrição dos candidatos no processo seletivo implica, ainda, seu consentimento pleno e irrevogável quanto à divulgação, armazenamento e compartilhamento, inclusive nos meios digitais, de suas notas e demais informações prestadas ao ENEM, observada a Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

### **3. DO TESTE DE HABILIDADES ESPECÍFICAS EM MÚSICA**

**3.1.** O THEM será aplicado em duas etapas:

**a) Etapa I – Prova Teórica**

**b) Etapa II – Prova Prática**

**3.2.** A **Prova Teórica**, para todas as Linhas de Formação, será aplicada em sala coletiva com no máximo 2 (duas) horas de duração, na qual os candidatos deverão levar caneta preta ou azul. A aplicação terá dois momentos: o primeiro baseia-se em escuta/percepção/ditado, com limite de 5 (cinco) repetições para cada questão; e o segundo consiste no uso do tempo restante para responder questões sobre conteúdos como notação musical, gêneros musicais e história da música – vide programa no Anexo III. Data, horário e local de realização da prova estão definidos no Cronograma (Anexo II).

**3.3.** Será atribuída nota 0 (zero) a 10 (dez) para a Prova Teórica (escrita), cuja avaliação será feita por Comissão Docente do Departamento de Música.

**3.4.** A **Prova Prática para a Linha de Formação em Educação Musical** constará de:

- a)** Entrevista na qual o candidato falará brevemente sobre sua experiência musical como estudante, assim como sua escolha pela possível formação profissional. Em seguida, ele deverá discorrer sobre a obra musical, peça escolhida que irá cantar ou tocar ao final da referida prova prática, mediante entrega de uma cópia da partitura à Banca Examinadora;
- b)** Leitura (rítmica e/ou melódica) de uma partitura simples, à primeira vista, com 1 (um) minuto para estudo prévio, que será fornecida no momento da Prova Prática;
- c)** Interpretação de uma peça musical (vocal ou instrumental), peça solo de livre escolha, seja ela completa ou parcial, com no máximo, 3 (três) minutos de duração.

**3.5.** A **Prova Prática para a Linha de Formação em Instrumento** constará de:

- a)** Entrevista, na qual o candidato falará brevemente sobre sua experiência musical;
- b)** Apresentação de duas peças solo – sem acompanhamento – baseadas no programa do instrumento escolhido (Piano, Trompete ou Violão) conforme as especificações adiante:

**3.5.1** Para a prova prática de **Piano**:

- 1) Uma dança típica dentre as seguintes possibilidades: *minueto, gavota, bourée, courante, allemande, ländler*, valsa, polca, mazurca, *schottisch*, tango brasileiro, maxixe, lundu, foxtrote ou samba; e
- 2) Uma peça de livre escolha para piano solo, aprendida através de partitura.

### 3.5.2 Para a prova prática de **Trompete**:

- 1) Sonata Op. 5 n.º VIII, *Prelude*, de Arcangelo Corelli, transcrita para trompete solo em Si bemol; e
- 2) Uma peça de livre escolha para trompete solo.

### 3.5.3 Para a prova prática de **Violão**:

- 1) Um estudo, a escolher dentre os seguintes autores: Fernando Sor, Matteo Carcassi, Ferdinando Carulli, Mauro Giuliani, Heitor Villa Lobos ou Leo Brouwer; e
- 2) Uma peça de livre escolha para violão solo, sem utilização da voz.

**3.6.** Para todas as provas práticas, o curso colocará à disposição um violão, um piano digital, uma bateria e uma caixa ativa. Equipamentos (cabos de áudio, por exemplo) e outros instrumentos deverão ser trazidos pelo candidato.

**3.7.** Será atribuída nota 0 (zero) a 10 (dez) para a Prova Prática, cuja avaliação será feita por Comissão Docente do Departamento de Música e baseada nos seguintes critérios:

- a) Corporalidade e Técnica: fluência, postura corporal, articulação e afinação (se for o caso) com nota entre 0 (zero) e 4 (quatro) pontos;
- b) Interpretação Musical: sonoridade, leitura, dinâmica, fraseado e adequação de estilo, com nota entre 0 (zero) e 4 (quatro) pontos;
- c) Conhecimento Musicológico: adequação de aspectos históricos, formais e estilísticos da peça ou trecho apresentado com nota entre 0 (zero) e 2 (dois) pontos.

**3.8.** O **resultado preliminar** do THEM será publicado no prazo previsto no Cronograma (Anexo II), com divulgação nas páginas virtuais da UFMA (<https://portalpadrao.ufma.br/>) e do Curso de Música (<http://musica.ufma.br/>).

**3.9.** Os candidatos poderão solicitar recurso para as notas atribuídas no THEM em até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado, devendo realizá-la formalmente por meio de mensagem enviada à Coordenação do Curso de Música (CCMU) através do e-mail: ([musica@ufma.br](mailto:musica@ufma.br)).

**3.10.** O **resultado final** do THEM, após julgamento dos recursos, será publicado no prazo previsto no Cronograma (Anexo II), também nas páginas mencionadas no item 3.8.

## 4. DO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO

**4.1.** O ENEM é regido pelo Ministério da Educação (MEC), devendo o candidato observar o Edital do certame, publicado no Diário Oficial da União. É de responsabilidade do candidato acompanhá-lo, acessando a página virtual do Ministério da Educação (<http://www.mec.gov.br>).

**4.2.** A matriz de referência do ENEM é formada por quatro áreas do conhecimento:

- a) Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- b) Matemática e suas Tecnologias;
- c) Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- d) Ciências Humanas e suas Tecnologias.

**4.3.** A prova do Enem é constituída por cinco notas distintas, cada uma com pontuação de 0 (zero) a 1.000 (mil), sendo uma para cada área de conhecimento avaliada e uma para a Redação.

**4.4.** Para concorrer a uma vaga neste processo seletivo para ingresso no Curso de Música – licenciatura, o candidato **não poderá ter obtido nota igual a zero** na Redação e/ou em nenhuma das áreas do conhecimento avaliadas pelo ENEM, na edição referente ao ano de 2023.

**4.5.** Não será atribuído peso específico a nenhuma das áreas de conhecimento do ENEM.

**4.6.**

## 5. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

**5.1.** A classificação final dos candidatos aprovados para ingresso no Curso de Música – licenciatura pelo presente Edital será gerada a partir da ordem decrescente do somatório das seguintes notas:

- a) A média aritmética das cinco notas da prova do ENEM, correspondente a cada área de conhecimento avaliada e a média da redação, e;
- b) A nota final do THEM constituída pela soma das notas da Prova Teórica e Prática multiplicada por 50 (cinquenta).

**5.2.** Caso haja vagas remanescentes serão geradas até 3 (três) chamadas para matrícula no Curso de Música – licenciatura, a partir da classificação geral dos candidatos, cujas convocações serão publicadas nas páginas virtuais do Curso de Música (<http://musica.ufma.br>) e da UFMA (<http://www.ufma.br>), seguindo os prazos definidos no Cronograma (Anexo II).

**5.3.** As chamadas subsequentes serão publicadas com base na quantidade de vagas não preenchidas até aquele momento, obedecendo à ordem decrescente da classificação final e à designação de cada vaga conforme as Políticas de Ações Afirmativas definidas no Quadro de Vagas (Anexo I) deste Edital.

**5.4.** No caso de não preenchimento de uma ou mais vagas reservadas em decorrência da Lei nº 12.711/2012, elas serão realocadas de acordo com o que estabelece a Portaria MEC Nº18 de 11 de outubro de 2012 e suas alterações.

## 6. DA MATRÍCULA NO CURSO DE MÚSICA – LICENCIATURA

**6.1.** As matrículas dos candidatos aprovados serão realizadas presencialmente na Coordenação do Curso de Música, CCH/UFMA, que atende de segunda-feira a sexta-feira das 14:00 às 18:00, observando-se o prazo estabelecido no Cronograma (Anexo II) para as Listas de Aprovados.

**6.2.** Os candidatos que não realizarem sua matrícula dentro do prazo estipulado para sua respectiva chamada perderão o direito à vaga no curso.

**6.3.** Para efetivação da matrícula institucional, os candidatos deverão enviar pelo e-mail ([musica@ufma.br](mailto:musica@ufma.br)), quando solicitados, cópias digitais ou digitalizadas da seguinte **documentação comprobatória básica**, conforme a categoria de opção de concorrência definida no Formulário de Inscrição:

- a) Registro Geral de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Uma foto 3x4;
- d) Prova de quitação com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino, maiores de 18 anos e menores de 45 anos;
- e) Comprovante (s) de votação, em cada turno, nas eleições do ano de 2022, ou certidão de quitação eleitoral, para maiores de 18 e menores de 70 anos;

- f) Certificado ou Diploma de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, devidamente registrado ou autenticado pelo órgão competente ou – excepcionalmente – Declaração de conclusão do Ensino Médio, conforme disposto neste Edital;
- g) Histórico Escolar do Ensino Médio;
- h) Declaração de ciência da proibição de acúmulo de cursos de graduação (Anexo IV).
- i) Comprovante de Residência atualizado, emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias, em nome do candidato ou de seu familiar.

**6.4.** Na ausência do RG poderão ser aceitos os seguintes documentos de identidade:

- a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- b) Carteira de Identidade Profissional;
- c) Carteiras Funcionais emitidas por órgãos públicos;
- d) Passaporte válido.

**6.5.** A quitação das obrigações com o serviço militar será comprovada através dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Alistamento Militar (CAM), nos limites de sua validade;
- b) Certificado de Reservista;
- c) Certificado de Isenção;
- d) Certificado de Dispensa de Incorporação.

**6.6.** O Título de eleitor será aceito como único documento de quitação eleitoral desde que o titular do documento ainda não tenha votado em razão da não realização de eleições no período compreendido entre o seu alistamento eleitoral e a data de publicação do presente Edital. Nessa hipótese, o candidato deverá enviar SOMENTE a cópia do seu título de eleitor.

**6.7.** Para fins de matrícula na UFMA será aceita, excepcionalmente, a declaração de conclusão do Ensino Médio emitida pelo estabelecimento de ensino, devidamente assinada e preenchida com todas as séries cursadas, em substituição provisória dos respectivos documentos escolares pendentes, conforme modelo disponível no Anexo V deste Edital.

**6.8.** O candidato que apresentar a declaração de conclusão do Ensino Médio ficará obrigado a apresentar as cópias (física e digitalizada em formato PDF) dos documentos escolares pendentes acompanhadas dos documentos originais referidos no item anterior, na Coordenadoria do curso de Música, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias.

**6.9.** A Declaração de conclusão do Ensino Médio terá prazo de validade de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

**6.10.** O candidato que tenha realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte no exterior, deverá comprovar a equivalência dos estudos reconhecida por Conselho Estadual de Educação (CEE).

## **7. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ESPECÍFICA PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA (L9, L11, L13 e L15)**

**7.1.** No ato da matrícula além da documentação básica, o candidato com deficiência deverá submeter, via e-mail ([musica@ufma.br](mailto:musica@ufma.br)), a seguinte documentação específica:

- a) Laudo e exames médicos que atestem a condição da pessoa com deficiência, com validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua emissão.

**7.2.** O laudo médico deverá ser, obrigatoriamente, emitido por médico especialista no segmento, com registro de qualificação de especialista (RQE) no órgão competente. No laudo médico deverão constar, obrigatoriamente:

- a) Descrição detalhada das alterações caracterizadoras da deficiência (físicas, anatômicas, funcionais, sensoriais, intelectuais e/ou mentais) e do histórico evolutivo e do prognóstico das limitações funcionais para atividades da vida diária, social, educacional e dos apoios necessários para estas atividades.
- b) Expressa referência ao Código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme a natureza da deficiência;
- c) A assinatura e o carimbo com o número do registro profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM), e o número do Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

**7.3.** No caso de candidato com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou deficiência mental, deverá ser enviado o exame neuropsicológico ou relatório multidisciplinar emitido por serviço especializado do Sistema Único de Saúde (SUS), assinado por pelo menos três profissionais da área da saúde, com data de emissão não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

**7.4.** Para efeito deste Edital é considerada Pessoa Com Deficiência (PCD), aquela que se enquadra nas seguintes categorias:

- a) Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções. (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
- b) Deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz. (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
- c) Deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, DE 2004);
- d) Deficiência sensorial do tipo visual – visão monocular. (Lei nº 14.126/2021).
- e) Deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004), saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho;
- f) Transtorno do Espectro Autista –TEA. (Lei nº 12.764/2012);
- g) Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

**7.5.** Para efeito de ocupação de vaga reservada para pessoa com deficiência **não** serão consideradas como deficiência as deformidades estéticas, perda auditiva unilateral, distúrbios de aprendizagem, doenças psiquiátricas ou outras doenças transitórias que não se configuram como deficiência na forma prevista em lei.

**7.6.** Não serão aceitos laudos e exames enviados de forma incompleta, ilegível ou rasurada, ou em desconformidade com este Edital.

## 8. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ESPECÍFICA PARA AS CATEGORIAS ESCOLA PÚBLICA, COM RENDA FAMILIAR BRUTA *PER CAPITA* IGUAL OU INFERIOR A 1,5 SALÁRIO-MÍNIMO (L1, L3, L4, L9 e L11)

**8.1.** Para concorrer em vaga da categoria renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salários-mínimos os candidatos deverão estar inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

**8.2.** No ato da matrícula, além da documentação básica, o candidato selecionado em vaga na categoria renda familiar bruta *per capita* deverá submeter via e-mail para ([musica@ufma.br](mailto:musica@ufma.br)), o **Comprovante de Cadastro** no CadÚnico, que deverá obrigatoriamente conter as seguintes informações:

- a) Dados da família;
- b) Código familiar;
- c) Data de Cadastro;
- d) Última atualização;
- e) Cadastro atualizado;
- f) Município onde está;
- g) Faixa de renda familiar total;
- h) Faixa de renda familiar por pessoa (até 1,5 salário-mínimo);
- i) Integrantes da família;
- j) Nome do candidato, data de nascimento, número de identificação social (NIS/PIS ou PASEP), estado cadastral;
- k) Parentesco com o Responsável Familiar e;
- l) Chave de segurança para confirmação da autenticidade do documento.

**8.3.** O documento preferencial para comprovação de renda será o **Comprovante de Cadastro** no CadÚnico, o qual deverá ser **obrigatoriamente** gerado na página eletrônica do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), disponível em: ([https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu\\_cadunico/](https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/)). A busca deverá ser realizada inserindo-se os dados do candidato, ainda que este **não** conste como responsável familiar no referido Cadastro.

**8.4.** Na impossibilidade da apresentação do documento referido no item 8.1, **excepcionalmente**, será aceita para esta edição de ingresso 2024.1, a **Folha Resumo do Cadastro Único – V7**, emitida pelo órgão competente, que deverá obrigatoriamente conter as seguintes informações: cadastro atualizado, nome do candidato, data de nascimento do candidato, NIS do candidato, assinatura do responsável/órgão emissor, nome do responsável familiar (RF), O valor da renda familiar bruta mensal *per capita* não poderá ultrapassar 1,5 (um salário-mínimo e meio) vigente.

**8.5.** A data de realização da consulta ou busca ao CadÚnico **não deverá ultrapassar** os últimos 03 (três) meses.

**8.6.** A apuração e comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* tomarão por base **exclusivamente** as informações contidas no CadÚnico, de acordo com a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, e a Portaria Normativa MEC nº 19, de 6 de novembro de 2014, não sendo mais necessária a apresentação do rol de documentos exigidos em anos anteriores.

**8.7.** Todas as informações utilizadas para o cálculo da renda familiar são de responsabilidade do órgão gestor do CadÚnico.

**8.8.** A UFMA poderá, sem prejuízo de outras medidas, solicitar informações junto a órgãos governamentais, realizar entrevistas e visitas domiciliares para averiguar a situação socioeconômica

do candidato aprovado e classificado na categoria escola pública com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a um salário-mínimo e meio, caso as informações provenientes do CadÚnico sejam consideradas insatisfatórias ou inconsistentes.

**8.9.** A subtração ou acréscimo, pelo candidato, de integrantes do núcleo familiar com a finalidade de reduzir o valor médio do cálculo da renda familiar bruta mensal per capita poderá configurar fraude em concurso seletivo, sujeita ao cancelamento da matrícula no curso para o qual foi aprovado, com a consequente perda dos respectivos créditos acadêmicos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, de caráter penal, cível e administrativo.

## **9. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ESPECÍFICA PARA AS CATEGORIAS ESCOLA PÚBLICA INDEPENDENTE DA RENDA (L5, L7, L8, L13 e L15)**

**9.1.** Para efeito deste Edital, considera-se estudante oriundo de escola pública aquele que cursou integralmente o Ensino Médio em escola pública, e que não tenha cursado, em momento algum, o Ensino Médio em escola particular:

**9.2.** São considerados, ainda, candidatos oriundos de escola pública aqueles que:

- a) Tenham cursado o Ensino Médio exclusivamente em escolas públicas, em cursos regulares, ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- b) Tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou
- c) Tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, de exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

**9.3.** São consideradas escolas públicas, nos termos do inciso I do art. 19 da Lei nº 9.394/96, assim entendidas, as escolas criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público.

**9.4.** No ato da matrícula, além da documentação básica, o candidato deverá submeter, via e-mail ([musica@ufma.br](mailto:musica@ufma.br)), os seguintes documentos específicos:

- a) Cópia do Histórico Escolar que comprove ter cursado todas as séries do Ensino Médio em escola pública, inclusive caso tenha obtido a certificação do Ensino Médio pelo ENEM, ENCCEJA ou equivalente;
- b) Declaração de que não cursou nenhuma das séries do Ensino Médio na rede privada de ensino, a saber, em escola particular, filantrópica ou comunitária, conforme modelo do Anexo VI.

**9.5.** Conforme o disposto no parágrafo único do Art. 4º do Decreto nº 7.824/2012, não poderão concorrer às vagas reservada para estudantes oriundos de escola pública os estudantes que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares, no todo ou em parte, o Ensino Médio (nenhuma das séries/anos do Ensino Médio).

**9.6.** Serão consideradas escolas privadas, nos termos dos incisos II e III do art. 19 da Lei nº 9.394/96, assim entendidas. As escolas criadas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Para efeito deste Edital, não são consideradas escolas públicas as seguintes:

- a) As escolas do SENAI, SESI e SENAC;
- b) As escolas conveniadas, confessionais, comunitárias ou filantrópicas;
- c) As escolas mantidas e administradas por fundações ou instituições de direito privado, nos moldes da Fundação Bradesco, mesmo que mantenham educação gratuita aos estudantes.

**9.7.** Candidatos que cursaram o Ensino Médio parcial ou integralmente no exterior não poderão ocupar as vagas reservadas a estudantes oriundos de escola pública.

**9.8.** O candidato cotista que omitir ter cursado o Ensino Médio, em algum momento, em escola da rede privada estará sujeito, a qualquer tempo, à perda da vaga para a qual foi selecionado neste Processo Seletivo, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, em procedimento que lhe garanta o contraditório e a ampla defesa.

**9.9.** O candidato deve estar ciente de que omitir a verdade ou inserir declaração falsa, em documentos públicos ou particulares, com o intuito de prejudicar direito ou criar obrigação é passível de sanção, nos termos do art. 299 do Código Penal.

**9.10.** O candidato cotista da escola pública estará sujeito, a qualquer tempo, à verificação de sua documentação escolar junto ao estabelecimento de ensino para fins do integral cumprimento da Lei nº 12.711/2012 e alterações.

## **10. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ESPECÍFICA PARA AS SUBCATEGORIAS DE AUTODECLARADOS PRETOS OU PARDOS E INDÍGENAS (L7, L8 E L15)**

**10.1.** No ato da matrícula, além da documentação básica, os candidatos autodeclarados deverão submeter, via e-mail ([musica@ufma.br](mailto:musica@ufma.br)), a seguinte documentação específica, conforme o caso:

**a) Documentação obrigatória específica para candidatos autodeclarados pretos ou pardos:**

- I) Autodeclaração racial, devidamente preenchida com a justificativa da autodeclaração e com as características fenotípicas do candidato, conforme modelo do **Anexo IX** deste Edital;
- II) Vídeo individual e recente contendo o nome completo, o nome do campus/curso/turno para o qual concorre e breve justificativa para a autodeclaração.

**b) Documentação complementar específica para os candidatos autodeclarados pretos ou pardos:**

- I) Fotografia, de frente, recente, preferencialmente no tamanho 5X7;
- II) Documento de RG.

**c) Documentação obrigatória específica para os candidatos autodeclarados indígenas:**

- I) Declaração da respectiva comunidade indígena, assinada por pelo menos 02 (duas) lideranças, em que se ateste o reconhecimento étnico-indígena declarado pelo candidato, conforme modelo do Anexo VII;
- II) Vídeo individual e recente contendo nome completo, nome do campus/curso/turno para o qual foi selecionado, e breve relato sobre a sua terra ou aldeia e seus antecedentes indígenas.

**d) Documentação complementar específica para os candidatos autodeclarados indígenas:**

- I) Fotografia recente, de frente, preferencialmente no tamanho 5x7;
- II) Número de CPF;
- III) Documento de RG;
- IV) Carteira de Identidade (RG) com identificação étnica;
- V) Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI);
- VI) Registro de Casamento de Índio (RACI);
- VII) Certidão de Registro Civil de Nascimento com identificação étnica;
- VIII) Memorial descritivo, narrando a trajetória do candidato e os laços socioculturais com o povo indígena e o motivo pelo qual o candidato está pleiteando a vaga para indígena;
- IX) Vídeo individual do candidato indígena;
- X) O candidato poderá submeter ainda outros documentos emitidos por órgãos públicos que contenham informações pertinentes à sua condição indígena.

## **11. REQUISITOS DA FOTO, DO VÍDEO E DO DOCUMENTO PARA AS CATEGORIAS DE AUTODECLARADOS PRETOS OU PARDOS E INDÍGENAS**

**11.1.** O candidato deverá submeter, via e-mail para ([musica@ufma.br](mailto:musica@ufma.br)), juntamente com as demais documentações, foto e vídeo para avaliação das comissões de verificação étnico-raciais.

**11.2.** Todos os arquivos de documentos deverão ter no máximo 5MB (Megabytes) e os seguintes formatos:

a) Arquivo de texto: Formato PDF, com tamanho máximo de 5MB (Megabytes);

b) Arquivo de imagem: Formato JPG, PNG e JPEG, com tamanho máximo de 5MB (Megabytes);

**11.3.** O vídeo deverá ser individual e atender às seguintes características: individual, recente, frontal, boa iluminação, fundo claro, sem filtros de edição, com boa resolução, sem o uso de maquiagem, óculos, lenço, boné ou qualquer outro adereço facial.

**11.4.** O arquivo de vídeo deverá ter o tamanho máximo de 30MB (Megabytes) e deverá estar nos seguintes formatos:

a) MP4 – Formato MPEG – 4;

b) MOV – Formato *Apple Quicktime*.

**11.5.** A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do candidato, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos via sistema da UFMA ou, se necessário, na fase de retificação de documentos.

**11.6.** A documentação enviada deve estar legível e possibilitar a leitura e a identificação de todos os elementos que a compõem.

## **12. PROCEDIMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE PRETOS OU PARDOS (RESOLUÇÃO CONSEPE-UFMA Nº 1.899/2019, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CONSEPE-UFMA Nº 1.971/2020)**

**12.1.** A autodeclaração racial goza de presunção relativa de veracidade.

**12.2.** A avaliação efetuada pela comissão de heteroidentificação considerará os **aspectos fenotípicos** do candidato, a saber, o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente **a cor da pele, a textura dos cabelos e os aspectos faciais** que, combinados ou não, poderão validar ou invalidar a autodeclaração, sendo vedada a utilização de qualquer outro critério, inclusive as considerações sobre a ascendência do candidato.

**12.3.** Os membros da comissão farão a análise dos documentos apresentados pelo candidato e emitirão seus votos de forma individualizada e motivada.

**12.4.** O parecer final da comissão será dado pela maioria simples dos votos do grupo, homologando ou não homologando a autodeclaração.

**12.5.** O candidato poderá ter sua autodeclaração não homologada pelos seguintes motivos:

a) Não atende aos critérios fenotípicos tais como: cor de pele, características da face e textura do cabelo, obrigatórios para a homologação da autodeclaração de pretos ou pardos;

b) Não se autodeclarou preto ou pardo;

c) Não foi possível realizar a avaliação com base nas imagens do vídeo apresentado pelo candidato.

d) Não enviou documentação de acordo com os critérios estabelecidos no Edital do processo seletivo.

**12.6.** A comissão de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados pretos ou pardos terá a prerrogativa de convocar o candidato para entrevista presencial, se julgar necessário. Nessa hipótese,

o candidato será comunicado sobre o agendamento da entrevista e o local de comparecimento, através do e-mail informado no ato da inscrição ou através de edital.

**12.7.** A homologação da autodeclaração é válida para ingresso nas vagas reservadas a estudantes pretos ou pardos, determinadas pela Lei nº 12.711/12, apenas para o processo de seleção 2024.1.

**12.8.** A adulteração do documento digitalizado em relação ao original ou o envio/submissão de documentos falsos ou ilegítimos acarretarão o indeferimento ou o cancelamento da matrícula inicialmente deferida, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**12.9.** A autodeclaração racial não será homologada pela Comissão de heteroidentificação caso não atenda ao disposto na Resolução CONSEPE-UFMA nº 1.899/2019, e neste Edital.

**12.10.** O candidato que não tiver sua autodeclaração homologada pela comissão de heteroidentificação será eliminado do processo seletivo e, caso já esteja matriculado, terá a matrícula indeferida a qualquer tempo.

### **13. PROCEDIMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO INDÍGENA (RESOLUÇÃO CONSEPE-UFMA Nº 1.710/2018)**

**13.1.** A autodeclaração étnico-indígena goza de presunção relativa de veracidade.

**13.2.** A avaliação complementar efetuada pela comissão de verificação tomará por base a declaração de reconhecimento étnico-indígena e o vídeo encaminhado pelo candidato.

**13.3.** A homologação da autodeclaração indígena será realizada em conformidade com os procedimentos descritos na Ordem de Serviço nº 01/2018 – PROEN.

**13.4.** A homologação da autodeclaração é válida para ingresso e matrícula nas vagas reservadas a indígenas, determinadas pela Lei nº 12.711/12, somente para o processo de seleção 2024.1.

**13.5.** A comissão de verificação do pertencimento étnico - indígena dos candidatos autodeclarados indígenas terá a prerrogativa de convocar o candidato para entrevista virtual, se julgar necessário. Nessa hipótese, o candidato será comunicado sobre o agendamento com o dia e horário, através do e-mail informado no ato da inscrição ou através de edital, com estrita observância dos protocolos de segurança vigentes na UFMA para realização de atividades presenciais.

**13.6.** Os documentos devem ser digitalizados e encaminhados frente e verso, se houver.

**13.7.** A UFMA poderá solicitar documentação ou declaração complementar, prestação de informações adicionais, entre outros, essenciais à conclusão da verificação da autodeclaração.

**13.8.** A declaração de pertencimento étnico-indígena está sujeita a verificação, diretamente ou por intermédio de outros órgãos públicos junto ao povo que a emitiu.

**13.9.** O candidato que não tiver sua autodeclaração homologada pela comissão de verificação étnico-indígena será eliminado do processo seletivo e, caso já esteja matriculado, terá a matrícula indeferida.

**13.10.** O não cumprimento de quaisquer exigências documentais conforme o caso ensejarão o indeferimento da matrícula.

**13.11.** O deferimento ou indeferimento da matrícula será comunicado ao candidato pelo e-mail por ele registrado no formulário de inscrição.

#### **14. PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DA CONDIÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)**

**14.1.** O formulário de avaliação do candidato com deficiência será emitido por banca examinadora da UFMA, em duas vias, devidamente assinado e carimbado pelos respectivos profissionais.

**14.2.** A análise da condição da pessoa com deficiência será realizada por banca examinadora da UFMA, com base no laudo e exames médicos submetidos via e-mail ([musica@ufma.br](mailto:musica@ufma.br)).

**14.3.** O candidato poderá submeter, via e-mail ([musica@ufma.br](mailto:musica@ufma.br)), documentos comprobatórios complementares que atestem a especificidade, o grau ou nível de deficiência, em conformidade com o disposto neste Edital, com expressa referência ao Código da Classificação Internacional de Doenças – CID, o Art. 8º-B, da Portaria Normativa MEC nº 18/2012.

**14.4.** O candidato que for considerado inapto pela banca examinadora após a avaliação documental poderá solicitar avaliação presencial, que será previamente agendada.

#### **15. RECURSOS**

**15.1.** A Coordenação do Curso de Música poderá, a qualquer tempo, convocar os candidatos que tiveram a matrícula deferida para apresentação e conferência presencial da documentação original de matrícula, assim como proceder à abertura de procedimentos para averiguação de denúncias de ocupação indevida de vagas, inclusive aquelas reservadas a estudantes cotistas, observados todos os protocolos de segurança vigentes na UFMA na época, para realização de atividades presenciais.

**15.2.** O candidato poderá interpor recurso contra eventual indeferimento de sua documentação.

**15.3.** O recurso deverá ser submetido diretamente ao respectivo setor/instância responsável pelo indeferimento, que o receberá e emitirá parecer, conforme abaixo:

- a) Banca examinadora de documentos e renda;
- b) Comissão de heteroidentificação racial;
- c) Comissão de verificação étnico-indígena;
- d) Comissão médica de análise documental/PcD.

**15.4.** Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente via e-mail ([musica@ufma.br](mailto:musica@ufma.br)) dentro do prazo estabelecido no Cronograma (Anexo II) deste Edital.

**15.5.** Não será aceito recurso extemporâneo (fora do prazo específico estabelecido neste Edital) e/ou encaminhado por outro meio que não seja o sistema de pré-matrícula on-line da UFMA.

**15.6.** As justificativas dos recursos deverão ser escritas de forma clara e objetiva. O recurso cuja justificativa não contestar clara e objetivamente as razões do indeferimento e/ou com documentação não anexada, quando for o caso, não terá o mérito apreciado e será sumariamente indeferido.

**15.7.** Quando o recurso se tratar especificamente da banca examinadora de documento e renda, o candidato deverá se ater em especificar e enumerar, no requerimento de recurso, os documentos retificadores anexados ao sistema ou, caso não os possua, demonstrar as razões pelas quais a banca deveria considerar como válido o documento indeferido anteriormente.

**15.8.** O candidato deverá obrigatoriamente encaminhar o recurso conforme o requerimento, Anexo VI deste Edital, devidamente preenchido e assinado, sob pena de indeferimento.

**15.9.** Caso seja mantido o indeferimento, na fase recursal, não será aceito novo recurso administrativo.

**15.10.** Em nenhuma hipótese será aceita abertura de processo administrativo com a finalidade de inquirir a respeito de resultados ou tramitação de recursos.

**15.11.** O candidato que interpuser recurso poderá ser convocado para avaliação presencial a critério da UFMA. As informações sobre o comparecimento para a avaliação presencial serão disponibilizadas em forma de comunicado, a ser divulgado no site do Curso de Música (<http://musica.ufma.br>).

**15.12.** Somente será realizada a avaliação presencial dos candidatos na fase de recurso, a critério da Comissão ou Comissão médica de análise documental/PcD.

**15.13.** Na recursal, o candidato poderá enviar documento em substituição, retificação ou complementação ao documento indeferido na primeira fase, cabendo à instância responsável considerar os novos documentos em conjunto ou separadamente com os anteriores.

**15.14.** Em nenhuma hipótese poderá o candidato substituir, retificar ou complementar, ainda que na fase recursal, documento considerado inidôneo ou inverídico (fraudulento).

**15.15.** A avaliação presencial do candidato PcD terá a finalidade de complementar, mediante a análise clínica, as informações constantes na documentação específica enviada, não sendo permitida a anexação de novos laudos ou exames médicos ao sistema de pré-matrícula on-line após os prazos regulamentares.

**15.16.** Serão considerados para efeito de análise documental, somente os documentos enviados nas fases previstas no Edital de seleção.

**15.17.** As decisões proferidas pelas bancas examinadoras de documentos e renda, Comissão de heteroidentificação racial, Comissão de verificação étnico-indígena e Comissão médica de análise documental/PcD da Pessoa com Deficiência (PcD) terão caráter definitivo no âmbito da UFMA.

**15.18.** Os candidatos que dirigirem ameaças e/ou ofensas aos membros das bancas ou comissões não terão os recursos e documentos analisados, restando o indeferimento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** A prestação de informação falsa pelo candidato, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na UFMA, sem prejuízo das sanções legais eventualmente cabíveis.

**16.2.** Os casos omissos no presente Edital serão apreciados pela Coordenação do Curso de Música (CCMU), junto ao colegiado desta graduação.

**16.3.** Os candidatos que não realizarem sua matrícula dentro do prazo estipulado para sua respectiva chamada perderão o direito à vaga no curso.

**16.4.** Maiores esclarecimentos podem ser solicitados à Secretaria da Coordenação do Curso de Música – licenciatura, por meio do e-mail: ([musica@ufma.br](mailto:musica@ufma.br)) ou presencialmente no referido local.

**16.5.** Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I:** Quadro de vagas e categorias para concorrência;
- b) **ANEXO II:** Cronograma do Teste de Habilidades Específicas em Música;
- c) **ANEXO III:** Relação dos Conteúdos a serem abordados nas Provas Teórica e Prática do Teste de Habilidades Específicas em Música;
- d) **ANEXO IV:** Declaração de ciência da proibição de acúmulo de Cursos de Graduação (Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009);
- e) **ANEXO V:** Modelo de declaração de conclusão do Ensino Médio em Escola Pública (para candidatos da Categoria Escola Pública);
- f) **ANEXO VI:** Modelo de declaração de que não cursou nenhuma das séries do Ensino Médio na Rede Privada de Ensino;
- g) **ANEXO VII:** Modelo de declaração de pertencimento étnico-indígena;
- h) **ANEXO VIII:** Modelo de autodeclaração racial para candidatos autodeclarados Pretos ou Pardos;
- i) **ANEXO IX:** Mapa de localização das salas de Música no Centro de Ciências Humanas (CCH);
- j) **ANEXO X:** Breve descrição das linhas de formação em Educação Musical e Instrumento.

São Luís, 09 de novembro de 2023.

**Prof. Dr. Romildo Martins Sampaio**  
Pró-Reitor de Ensino

**Profa. Dra. Risaelma de Jesus Arcanjo Moura Cordeiro**  
Coordenadora do Curso de Música

## ANEXO I

### QUADRO DE VAGAS E CATEGORIAS PARA CONCORRÊNCIA

| Categoria   | Subcategoria   | Vagas     |
|---|--|-----------|
| Ampla concorrência (A0)   | -  | 15        |
| Candidatos que cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas e possuam renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a 1,5 salários-mínimos. | Não se autodeclararam (L1)                                 | 01        |
|   | Autodeclararam-se pretos ou pardos (L3)                    | 05        |
|   | Autodeclararam-se indígenas (L4)                           | 01        |
|   | Com deficiência (L9)                                       | -         |
|   | Com deficiência e se autodeclararam pretos ou pardos (L11) | 01        |
| Candidatos que cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas, independente da renda.  | Não se autodeclararam (L5)                                 | 01        |
|   | Autodeclararam-se pretos ou pardos (L7)                    | 05        |
|   | Autodeclararam-se indígenas (L8)                           | 01        |
|   | Com deficiência (L13)                                      | -         |
|   | Com deficiência e se autodeclararam pretos ou pardos (L15) | -         |
| <b>TOTAL</b>  |  | <b>30</b> |

#### Legenda:

**A0:** Ampla concorrência.

**L1:** Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**L3:** Candidatos autodeclarados pretos ou pardos, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**L4:** Candidatos autodeclarados indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**L5:** Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**L7:** Candidatos autodeclarados pretos ou pardos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**L8:** Candidatos autodeclarados indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**L9:** Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**L11:** Candidatos com deficiência autodeclarados pretos ou pardos, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**L13:** Candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**L15:** Candidatos com deficiência autodeclarados pretos ou pardos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

## ANEXO II

### CRONOGRAMA DO TESTE DE HABILIDADES ESPECÍFICAS EM MÚSICA

| EVENTO   | DATA(S)                                | HORA   | LOCAL ou MEIO   |
|--|--|--|---|
| <b>Inscrições</b>  | <b>13/11/2023<br/>a<br/>24/11/2023</b> | <b>Até<br/>23:59 do<br/>dia<br/>24/11/23</b> | <b>Formulário de inscrição em:<br/><a href="https://forms.gle/k1cZUr9QfRs3QTWj6">https://forms.gle/k1cZUr9QfRs3QTWj6</a></b>            |
| Perícia Médica (para candidatos com deficiência)                   | Data a ser agendada com o candidato    | -  | SESMT/PERÍCIA – prédio do antigo HUzinho – Cidade Universitária Don Delgado.  |
| Prova Teórica  | 04/12/2023                             | 09h às 11h                                   | Sala de Música 1 – CCH/UFMA   |
| Prova Prática  | 04/12/2023                             | 11h às 17h                                   | Sala de Música 2 – CCH/UFMA   |
| Publicação do Resultado Parcial e Provisório dos Testes            | 07/12/2023                             | 14h  | <a href="http://musica.ufma.br/">http://musica.ufma.br/</a> e <a href="https://portalpadrao.ufma.br/">https://portalpadrao.ufma.br/</a> |
| Solicitação de reconsideração das notas dos Testes                 | 08/12/2023 a 11/12/2023                | 14h às 18h                                   | <a href="mailto:musica@ufma.br">musica@ufma.br</a>  |
| Publicação da Classificação Final e da Primeira Chamada            | 13/12/2023                             | 14h  | <a href="http://musica.ufma.br/">http://musica.ufma.br/</a> e <a href="https://portalpadrao.ufma.br/">https://portalpadrao.ufma.br/</a> |
| Matrículas dos Candidatos Aprovados na Primeira Chamada            | 14/12/2023 a 18/12/2023                | 14h às 18h                                   | Coordenação do Curso de Música – CCH/UFMA   |
| Divulgação da Lista de Aprovados na Segunda Chamada (se houver)    | 19/12/2023                             | 14h  | <a href="http://musica.ufma.br/">http://musica.ufma.br/</a> e <a href="https://portalpadrao.ufma.br/">https://portalpadrao.ufma.br/</a> |
| Matrículas dos Candidatos Aprovados na Segunda Chamada (se houver) | 20/12/2023 a 22/12/2023                | 14h às 18h                                   | Coordenação do Curso de Música – CCH/UFMA   |
| Divulgação da Lista de Aprovados na Terceira Chamada (se houver)   | 04/01/2024                             | 14h  | <a href="http://musica.ufma.br/">http://musica.ufma.br/</a> e <a href="https://portalpadrao.ufma.br/">https://portalpadrao.ufma.br/</a> |
| Matrículas da Terceira Chamada (se houver)                         | 05/01/2024 a 09/01/2024                | 14h às 18h                                   | Coordenação do Curso de Música – CCH/UFMA   |
| Matrículas/Registro Acadêmico ao SIGAA                             | 15/01/2024 a 31/01/2024                | 14h às 18h                                   | DIOAC/PROEN   |

## ANEXO III

### RELAÇÃO DOS CONTEÚDOS A SEREM ABORDADOS NAS PROVAS TEÓRICA E PRÁTICA DO THEM

#### 1 Propriedades do Som

- 1.1 Alturas / Notas musicais
- 1.2 Durações / Ritmos
- 1.3 Intensidade / Dinâmica
- 1.4 Timbre

#### 2 Teoria da Música

- 2.1 Notação musical básica; Pauta; Nomes das notas; Claves; Acidentes
- 2.2 Intervalos simples
- 2.3 Divisão proporcional de valores métricos
- 2.4 Compassos simples
- 2.5 Escalas diatônicas maiores e menores (natural, harmônica e melódica)
- 2.6 Acordes

#### 3 Percepção Musical

- 3.1 Leitura/Solfejos rítmicos e melódicos (ler e entoar) em Clave de Sol ou Fá na 4.<sup>a</sup> Linha;
- 3.2 Escrita/Ditados rítmico e melódico (ouvir e escrever)

#### 4 História da Música / Musicologia Histórica

- 4.1 Gêneros da música popular (Valsa, Baião, Samba, Reggae)
- 4.2 Modelos gerais de composição (Tonalismo e Atonalismo)

#### 4 Organologia / Instrumentos Musicais

- 4.1 Formações/conjuntos musicais (Coro, Banda de Fanfarras, Orquestra, Conjunto de Música Popular Instrumental)
- 4.2 Naipes dos instrumentos de orquestra (Cordas, Metais, Madeiras, Percussão)

#### Referências bibliográficas:

- BENNETT, R. *Instrumentos da Orquestra*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1986. Disponível em <<https://doceru.com/doc/ns5cc1>>.
- BENNETT, R. *Uma breve história da música*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1986. Disponível em <<https://docplayer.com.br/224681003-Uma-breve-historia-da-musica.html>>.
- CERQUEIRA, D. L. *Treinamento, Teoria e Percepção Musical*. São Luís, 2023. Disponível em <<https://www.academia.edu/107933748>>.
- FIÚZA, V. S. *Solfejos e exercícios de ritmo*. 13 ed. Rio de Janeiro: UFRJ, 1978. Disponível em <<https://pt.scribd.com/document/466831069>>.
- PRINCE, A. *Método Prince: volume I*. Rio de Janeiro: Lumiar, 1993. Disponível em <<https://pt.scribd.com/doc/316744457>>.
- PRIOLLI, M. L. M. *Princípios Básicos da Música para a Juventude: volumes I e II*. 48 ed. Rio de Janeiro: Casa Oliveira, 2006. Disponível em <<https://pt.scribd.com/doc/114147508>>.
- QUADROS JÚNIOR, J. F. *Música Brasileira*. São Luís: UAB/UEMAnet, 2019. Disponível em <[http://professor.ufop.br/sites/default/files/joaquadros/files/musica\\_brasileira.pdf](http://professor.ufop.br/sites/default/files/joaquadros/files/musica_brasileira.pdf)>.

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA PROIBIÇÃO DE ACÚMULO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO (Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009)

Eu, \_\_\_\_\_  
selecionado no Teste de Habilidades Específicas de Música, na edição do ano de \_\_\_\_\_,  
semestre \_\_\_\_\_ para o Campus \_\_\_\_\_/Curso \_\_\_\_\_/Turno \_\_\_\_\_,

DECLARO, para os devidos fins de direito, que tenho a plena ciência da proibição legal de ocupar simultaneamente mais de 01 (uma) vaga em curso de graduação em Instituições de Ensino Superior públicas, nos termos da Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009.

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_.

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante.

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO (PARA CANDIDATOS DA CATEGORIA ESCOLA PÚBLICA)

#### DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, que o (a) estudante:

\_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, **concluiu o Ensino Médio**, conforme as informações contidas em seu Histórico Escolar, abaixo especificadas:

#### 1ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO:

Nome da Escola: \_\_\_\_\_

Dependência/Categoria Administrativa: ( ) Pública ( ) Privada

Ano de conclusão: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado (UF): \_\_\_\_\_

#### 2ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO:

Nome da Escola: \_\_\_\_\_

Dependência/Categoria Administrativa: ( ) Pública ( ) Privada

Ano de conclusão: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado (UF): \_\_\_\_\_

#### 3ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO:

Nome da Escola: \_\_\_\_\_

Dependência/Categoria Administrativa: ( ) Pública ( ) Privada

Ano de conclusão: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado (UF): \_\_\_\_\_

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado (UF): \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
DIRETOR(A) DA ESCOLA  
(Carimbo e assinatura)

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CURSOU NENHUMA DAS SÉRIES DO ENSINO MÉDIO NA REDE PRIVADA DE ENSINO

PARA CANDIDATOS DA CATEGORIA ESCOLA PÚBLICA

#### DECLARAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas de responsabilidades legais e administrativas, que **NÃO** CURSEI EM TEMPO ALGUM, PARTE OU TODO, O ENSINO MÉDIO EM ESCOLA DA REDE PRIVADA DE ENSINO AINDA QUE NOS MOLDES PARTICULAR, FILANTRÓPICA OU COMUNITÁRIA.

Declaro ainda estar plenamente consciente de que as informações aqui prestadas, se falsas, implicarão o cancelamento da matrícula, bem como a PERDA da vaga pleiteada neste processo seletivo, independente de outras sanções legais cabíveis.

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado (UF): \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

---

Assinatura do candidato ou representante legal

## VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO-INDÍGENA

#### DECLARAÇÃO

Nós, abaixo assinados, como lideranças representantes da COMUNIDADE INDÍGENA \_\_\_\_\_, localizada no Município de \_\_\_\_\_, no Estado \_\_\_\_\_, DECLARAMOS, para os devidos fins de direito, que o(a) estudante \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ pertence ao POVO INDÍGENA \_\_\_\_\_ por ter o referido nascido e residir nesta comunidade, com a qual mantém laços familiares, econômicos, sociais e culturais.

Por ser verdade, datamos e assinamos.

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

LIDERANÇA (1): \_\_\_\_\_

Assinatura

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

LIDERANÇA (2): \_\_\_\_\_

Assinatura

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

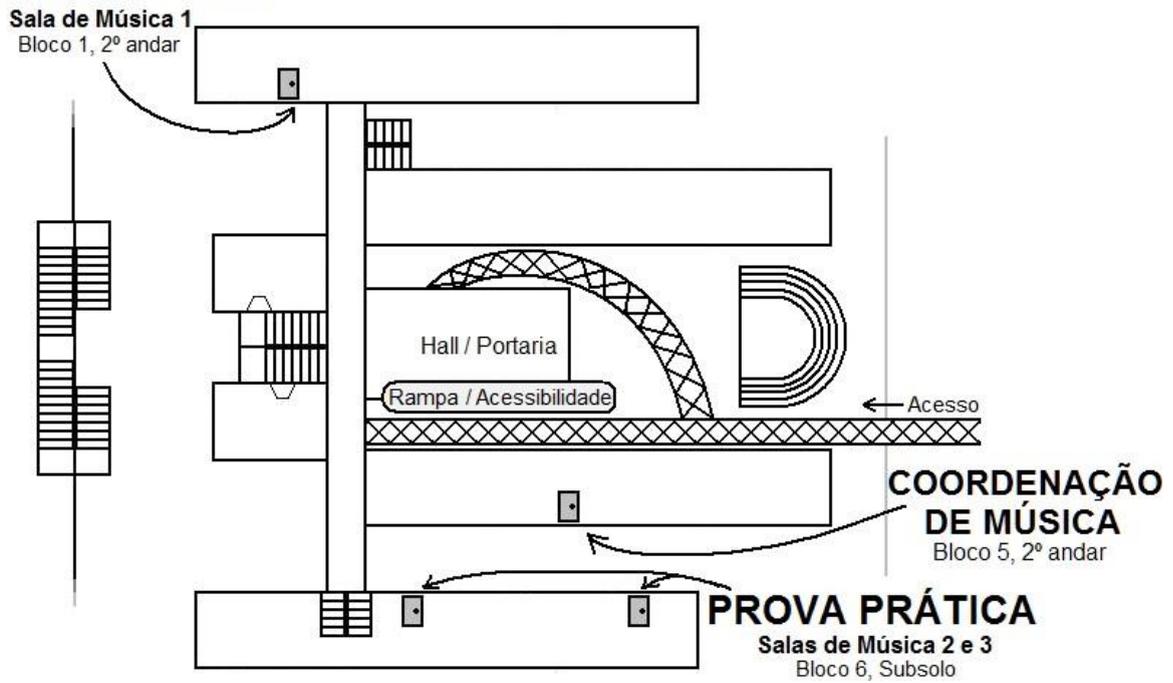
Endereço: \_\_\_\_\_



## ANEXO IX

### MAPA DA LOCALIZAÇÃO DAS SALAS DE MÚSICA NO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS (CCH)

#### PROVA ESCRITA



## ANEXO X

### **BREVE DESCRIÇÃO DAS LINHAS DE FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO MUSICAL E INSTRUMENTO**

A partir de 2021.1 com a implantação do novo Projeto Pedagógico de Curso (PPC), o Curso de Música – licenciatura passa a oferecer duas linhas de formação denominadas como Educação Musical e Instrumento, seguindo as tendências mais atuais em cursos de licenciatura no país.

A linha de formação em Educação Musical, em especial, é direcionada ao ensino de música no contexto da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), assim como em variados espaços afins (social, cultural etc.), sejam eles em escolas especializadas e ou no terceiro setor. Este curso é caracterizado por disciplinas específicas relacionadas à área. Na linha de Educação Musical, os estudantes terão a oportunidade de cursar oito semestres de Instrumento Auxiliar, divididos da seguinte forma: três semestres de Instrumento Auxiliar Harmônico (Teclado ou Violão), três semestres de Instrumento Auxiliar Melódico (Flauta Doce) e dois semestres de Instrumento Auxiliar Percussivo (Percussão variada). Essas disciplinas serão ministradas no formato de ensino coletivo, com turmas de, no máximo, 10 estudantes. Em síntese, a diferença entre as linhas de formação reside fundamentalmente nas disciplinas de Instrumento.

A linha de formação em Instrumento tem os componentes Instrumento Principal (oito semestres) em um único instrumento (Piano, Violão ou Trompete) no formato de tutoria, com turmas de 2 estudantes no máximo.

O Instrumento Auxiliar enfatiza a formação básica em instrumentos para aplicação em sala de aula no exercício do ensino de música em geral, o Instrumento Principal enfatiza a formação mais aprofundada não apenas na execução instrumental, mas também na pedagogia do ensino de instrumentos. A carga horária e a creditação para as duas linhas de formação é a mesma e as demais disciplinas também são as mesmas.